



Diário Oficial Eletrônico

Ano IX - Edição Nº 1925 | Aquidauana - MS | quarta-feira, 8 de junho de 2022 - 11 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1	LICITAÇÕES.....	6
DECRETOS	1	EXTRATOS	7

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Republicação por Erro Material – Original publicado no DOEM 1918 – em 30 de maio de 2022 pág. de 01 - 14

DECRETO MUNICIPAL N.º 067/2022

“Dispõe sobre a aplicação de sanções em processos licitatórios, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO** - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Do âmbito de aplicação

Art. 1.º - Este Decreto estabelece normas sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, atinente à aplicação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação, de procedimentos de dispensa e inexigibilidade desta, e de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 7.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, a licitantes e contratados.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração direta do Município e aos fundos especiais.

Seção II

Das regras gerais

Art. 2.º - Para os fins deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade: secretários municipais e presidentes dos fundos municipais;

II - autoridade máxima: prefeito municipal;

III - gestor de contrato e/ou ata de registro de preços: Secretário ou presidente de fundo municipal, conforme o caso.

IV – supervisor de contratos: servidor designado para supervisionar e gerenciar de maneira ampla todos os contratos firmados pela Administração Pública Municipal;

V – fiscal de contratos: servidor especialmente designado individualmente para acompanhar e fiscalização a execução contratual.

Art. 3.º - A responsabilidade pela infração às normas de licitações e contratos será definida após o devido processo legal, sendo aplicada a sanção adequada prevista na legislação e segundo a natureza, a culpabilidade, a gravidade da falta cometida, a relevância do interesse público atingido, os antecedentes, as circunstâncias e consequências da conduta, o comportamento com vistas a minorar ou reparar os danos causados, sempre respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Seção III

Da Competência para aplicação das sanções

Art. 4.º - São competentes para aplicar as sanções previstas neste Decreto:

I – advertência escrita, multa, suspensão temporária e impedimento para participar de licitação e assinar contrato com o município: os secretários e presidentes dos fundos municipais;

II - declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contrato com a Administração Pública: o prefeito municipal.

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretaria Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretaria Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

§ 1.º - Nas licitações e contratos que envolvam mais de uma Secretaria ou Fundo municipal, a competência do inciso I, será exercida pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 2.º - Antes da aplicação das penalidades, o supervisor de contratos ou fiscal do contratos poderá realizar notificação para promover as medidas necessárias ao cumprimento dos instrumentos contratuais ou à regularização de falhas observadas durante a execução do contrato, solicitando a contratada e seus representantes/prepostos, mediante ofício por escrito e com prazo determinado, todas as providências necessárias à regularização das faltas, defeitos, atrasos ou incorreções verificadas no decorrer da execução contratual através de instrumento denominado

NOTIFICAÇÃO, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana, MS – DOEM e pelo correio eletrônico através de e-mail indicado pelas empresas.

Seção III

Das sanções aplicáveis

Art. 5.º - Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pelo contratado, a Administração pode, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - multa na forma prevista no edital ou no contrato;

III - suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto no inciso anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

V - impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do sistema de cadastro do Município por igual prazo, no caso de licitação na modalidade pregão.

§ 1.º - A declaração de inidoneidade pode ser estendida:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica que firmou o contrato ou participou da licitação, exceto os sócios cotistas minoritários que não participem da administração da empresa enquanto perdurarem as causas da penalidade;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

§ 2.º - As sanções de suspensão temporária de participar de licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos, declaração de inidoneidade e impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos podem, também, ser aplicadas aos contratados ou aos profissionais que, em razão dos procedimentos regidos por este Decreto:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

§ 3.º - A falsidade de declaração, comprovada em regular processo administrativo, implica a declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 6.º - A advertência consiste na comunicação formal aos responsáveis por infrações de menor gravidade.

Parágrafo único: A advertência poderá fixar prazo para a adoção de medidas corretivas.

Art. 7.º - A multa é a sanção pecuniária cuja aplicação observará os seguintes tipos:

I – multa moratória;

II – multa por inexecução.

Art. 8.º - A multa moratória será:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

Parágrafo único. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto pactuado implicará no cancelamento da nota de empenho e na rescisão do contrato, exceto se houver interesse justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo do infrator ser apenado na forma deste Decreto.

Art. 9.º - A multa por inexecução será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta vencedora ou sobre o valor da contratação, celebrada está diretamente ou mediante prévio processo licitatório, nas seguintes situações:

I - recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - descumprimento de cláusula contratual, à exceção da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou de parcela deste, cuja não observância sujeita o responsável à sanção moratória.

Art. 10 - No caso de não pagamento voluntário da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da aplicação da sanção, a Administração poderá:

I - descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos pelo órgão contratante ou por outro órgão do Município;

II - descontar da garantia caso a multa seja de valor superior aos créditos do apenado, devendo aquela ser recomposta no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se configurar inexecução contratual;



III - inscrevê-la em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 3.º - A sanção pecuniária poderá deixar de ser aplicada caso haja, no processo de instrução, elementos suficientes à conclusão de que o custo dos procedimentos é superior ao valor da multa aplicável, devendo este fato ficar registrado.

§ 4.º - A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

Art. 11 - A suspensão temporária impossibilita o sancionado de participar de licitação e de assinar contrato com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, devendo ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

I - por até 30 (trinta) dias:

- a)** descumprir o prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência;
- b)** perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação;

II - de 31 (trinta e um) dias a 6 (seis) meses:

- a)** desistir de proposta, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado;
- b)** solicitar a sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, no pregão, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado;
- c)** arguir a inexequibilidade de seus preços;
- d)** não cumprir os requisitos de habilitação, quando houver declarado previamente que os atendia;
- e)** não apresentar nova proposta no prazo estabelecido pelo pregoeiro, adaptada ao valor ofertado na fase de lances ou ao obtido mediante negociação;
- f)** não apresentar a amostra no prazo determinado, quando for o caso;
- g)** interpor recurso manifestamente protelatório;
- h)** recusar a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i)** reincidir no cometimento de infração punível com advertência, em prazo inferior a 12 (doze) meses da última sanção aplicada;
- j)** não apresentar a garantia nos termos do Edital;
- k)** reincidir na prática de ilícito sancionável na forma do inciso I deste artigo, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
- l)** sofrer a sanção de multa por atraso na execução do objeto, que cause grave prejuízo à Administração e/ou alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta;

III - de 6 (seis) a 12 (doze) meses:

- a)** retardar imotivadamente a execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual;
- b)** não efetuar o pagamento de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas;
- c)** reincidir na prática de infração sancionável na forma do inciso II deste artigo, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

IV - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses:

- a)** praticar ato visando frustrar os objetivos da licitação, tal como o conluio entre empresas;
- b)** apresentar documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados;
- c)** fazer declaração falsa;
- d)** sofrer condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos relacionados ao contrato;
- e)** paralisar o serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia comunicação à Administração;
- f)** entregar o objeto contratual falsificado ou adulterado;
- g)** praticar hipótese de inexecução contratual da qual resultem graves prejuízos à Administração;
- h)** reincidir na prática de ilícito sancionável na forma do inciso III deste artigo, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1.º - No caso de licitação na modalidade de pregão, ocorrendo alguma das hipóteses previstas neste artigo, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município por igual prazo.

§ 2.º - A aplicação da penalidade do §1º utilizará, de forma proporcional, as hipóteses descritas neste artigo.

§ 3.º - A sanção inserta no §1º não impede a aplicação de multas previstas em edital, nos contratos e demais cominações legais.

Art. 12 A declaração de inidoneidade é a sanção que impossibilita o sancionado de licitar e de assinar contrato com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos ou até que ele cumpra as condições de reabilitação, se houver.

§ 1.º - A declaração de inidoneidade só será aplicada em caso de prejuízos a serem ressarcidos à Administração.



§ 2.º - No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deve indicar a possibilidade de reabilitação, seja ela integral ou parcial e, conforme o caso, o valor a ser ressarcido pelo licitante ou contratado, com os acréscimos legais devidos, e as eventuais obrigações de fazer.

Art. 13 - No ato da aplicação das penalidades de suspensão, de declaração de inidoneidade ou de impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastro do Município, a Administração deve indicar a possibilidade de reabilitação integral ou parcial e, conforme o caso, o valor a ser ressarcido pelo licitante ou contratado, com os acréscimos legais devidos, e as eventuais obrigações de fazer.

§ 1.º - A reabilitação perante a Administração dar-se-á pelo cumprimento das obrigações de ressarcir os prejuízos; de pagar as multas devidas; e, se houver, de cumprir a obrigação de fazer.

§ 2.º - Em razão da gravidade dos fatos, a Administração poderá conceder a reabilitação parcial, reduzindo até pela metade o prazo da sanção.

§ 3.º - A reabilitação integral suspenderá os efeitos da declaração de inidoneidade, a partir do ato que a reconhecer.

§ 4.º - As sanções aplicadas e a reabilitação devem ser anotadas pela Administração para referência em atestados que fornecer, e inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município.

§ 5.º - É condição para a validade da aplicação de sanções, a garantia da ampla defesa e do contraditório.

Seção IV

Do Procedimento Administrativo

Art. 14 O processo de aplicação de penalidades e sanções será numerado sequencialmente e devidamente autuado na Procuradoria Jurídica do Município, responsável pela sua instrução.

§ 1.º - É condição de validade para aplicação de sanção, a garantia da ampla defesa e do contraditório.

§ 2.º - Outros setores poderão auxiliar na elaboração dos atos administrativos que compõem o processo de aplicação de penalidade.

Art. 15 - Identificada a infração será encaminhada comunicação para a Procuradoria Jurídica do Município contendo os seguintes dados:

I - descrição da conduta irregular;

II - item do instrumento convocatório, cláusula do contrato ou dispositivo legal infringido;

III - motivos para aplicação de sanção administrativa.

Parágrafo único. São competentes para comunicar a Procuradoria Jurídica do Município:

a) de ofício pelo supervisor do contrato ou através comunicação interna realizada pelo fiscal do contrato;

b) o pregoeiro ou o Presidente da Comissão de Licitação no curso do certame licitatório;

c) à autoridade responsável pela formalização na contratação direta.

Art. 16 - A citação é a comunicação para apresentação de **DEFESA PRÉVIA** do interessado.

§ 1.º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2.º - A Procuradoria Jurídica do Município dará a citação através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana, MS – DOEM e pelo correio eletrônico através de e-mail indicado pelas empresas.

Art. 17 - Decorrido o prazo da defesa sem manifestação do interessado será lavrada certidão nos autos e encaminhado o processo para a autoridade ou autoridade máxima, conforme o caso.

Art. 18 - O interessado poderá, no prazo da defesa prévia, aduzir alegações, juntar documentos e requerer providências referentes à matéria objeto do processo sancionatório.

§ 1.º - Ao interessado incumbirá provar os fatos e situações alegadas, sem prejuízo da autoridade determinar a realização das diligências necessárias à formação do seu convencimento.

§ 2.º - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.

§ 3.º - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, provas ou providências requeridas consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 19 - A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à autoridade ou autoridade máxima, conforme o caso, relatório contendo:

I – descrição dos fatos e das provas produzidas;

II – síntese da defesa;

III - proposta de penalidade aplicável ou de arquivamento do processo;

IV - outras considerações relevantes para a análise dos fatos.

Art. 20 - A decisão deverá conter os seguintes elementos:

I - exposição resumida dos fatos;

II - disposição legal, editalícia ou contratual infringida;

III - sanção aplicável.



Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 21 - As penalidades de suspensão, de declaração de inidoneidade ou de impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município e descredenciamento do Cadastro serão publicadas na imprensa oficial do município e ainda comunicadas aos demais órgãos e entidades do Município.

Art. 22 - A notificação para fins de exercício do direito de recurso ou pedido de reconsideração deve conter os seguintes elementos:

- I - exposição resumida dos fatos;
- II - disposição legal, editalícia ou contratual infringida;
- III - sanção aplicável;
- IV - fixação do prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração;
- V – cópia da decisão.

Parágrafo único. A notificação será realizada pela Procuradoria Jurídica do Município, na forma do § 2.º, do art. 16, deste Decreto.

Seção V

Dos Recursos Administrativos

Art. 23 - Cabe recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da sanção aplicada, nos casos de advertência, multa e suspensão temporária ou impedimento para participar de licitação e assinar contrato com o Município.

§ 1.º - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2.º - Na hipótese do § 1º deste artigo, após examinar todas as razões recursais, a autoridade deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento nessa instância, sob pena de responsabilidade.

Art. 24 - Da decisão que aplica a sanção de declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contrato com a Administração Pública cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, à própria autoridade que proferiu a decisão, a qual terá igual prazo para se manifestar.

Art. 25 - Nenhum prazo de recurso hierárquico ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo sancionatório estejam com vista franqueada ao interessado.

Art. 26 - O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante autoridade incompetente;
- III - por quem não seja legitimado.

§ 1.º - Na hipótese do inciso II deste artigo, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso, salvo má-fé.

§ 2.º - O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever, de ofício, o ato ilegal.

Art. 27 - Os recursos previstos neste Decreto não terão efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão, a autoridade poderá de ofício ou a pedido dar efeito suspensivo ao recurso.

Seção VI

Das Consequências da Decisão Definitiva

Art. 28 - As decisões definitivas atinentes à aplicação de sanções devem ser anotadas pela Administração para referência em atestados que fornecer e registradas no Cadastro de Fornecedores.

Art. 29 - Após o encerramento da etapa recursal, as sanções previstas no art. 5.º, incisos III, IV e V, deste Decreto devem ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana, MS – DOEM.

Parágrafo único. O extrato de publicação conterá as seguintes informações:

- I - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - nome da empresa (razão social ou nome de fantasia) ou do profissional apenado;
- III - nome e CPF de todos os sócios;
- IV - sanção aplicada, com os respectivos prazos (datas inicial e final);
- V - órgão sancionador.

Art. 30 - A decisão definitiva em relação à aplicação das penalidades previstas no art. 28 acarretará as seguintes consequências:

- I - no curso de processo licitatório: inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme a fase;





II - antes da assinatura do termo de contrato ou da retirada do instrumento equivalente: impossibilidade do vencedor da licitação celebrá-lo ou retirá-lo;

III - no curso da execução contratual: rescisão imediata da avença, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93 ou sua manutenção até a conclusão de novo processo licitatório;

IV - no curso da execução de contrato cujo objeto seja de natureza contínua: rescisão imediata, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93 ou sua manutenção sem possibilidade de renovação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se aos outros órgãos ou entidades da Administração quando tiverem ciência da decisão definitiva.

Seção VII

Do Regime dos prazos

Art. 31 - Os atos do processo punitivo devem realizar-se em dias úteis e no horário normal de funcionamento do órgão ou entidade da Administração Municipal.

Art. 32 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo primeiro. A contagem dos prazos previstos neste decreto será iniciada oficialmente através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana, MS – DOEM

Parágrafo segundo. Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o início ou o vencimento cair no dia em que não houver expediente no órgão ou entidade, ou se este for encerrado antes do horário normal.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Independentemente das sanções regulamentadas por este Decreto, o responsável pela prática de infração administrativa ficará sujeito, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

Art. 34 - O responsável pela prática de infração administrativa não contemplada neste Decreto, terá sua conduta devidamente avaliada pela autoridade competente, aplicando, subsidiariamente, as sanções conforme o nível da infração.

Art. 35 - O processo de aplicação de penalidades poderá ser iniciado a qualquer tempo, independente da vigência do contrato administrativo ou da ata de registro de preços.

Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE MAIO DE 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 88/2022

O Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 88/2022, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Antônio Costa Arruda com o CPF nº 032.887.931-21, e, substituição ao servidor Thiago Ferreira Ifran, CPF nº 060.531.951-03 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 08 de junho de 2022.

Ronaldo Ângelo de Almeida
Gestor do Contrato

Ciente:

Antônio Costa Arruda
Fiscal do Contrato

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 92/2017

O Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 88/2022, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Antônio Costa Arruda com o CPF nº 032.887.931-21 em substituição ao servidor Tiago Vedovato De Carvalho para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 08 de junho de 2022.

Gestor do Contrato





Ronaldo Ângelo de Almeida

Ciente:

Antônio Costa Arruda
Fiscal do Contrato

EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 330/2022

CELEBRADO EM: 30.05.2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Rosemara da Silva Tomichá Arguelho

OBJETO: O presente Contrato fica acrescido de 20 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços na EM Erso Gomes, regente na turma 4º Ano C, em vaga remanescente após encerramento do concurso público e com o aumento da demanda de alunos do ensino fundamental 1º ao 5º, onde os alunos do 1º ao 3º Ano são responsabilidade da Rede Municipal de Ensino.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 30 de maio de 2022, com término em 03 de junho de 2022.

VALOR: O valor do contrato, que representa a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a Lei Municipal nº 2.762/2022, de 13/04/2022, ficando estimado em R\$ 565,81 (Quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

- a) O valor de R\$ 226,32 (Duzentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos) referente aos serviços prestados no mês maio/2022;
- b) O valor de R\$ 339,48 (Trezentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos) referente aos serviços prestados no mês de junho/2022.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Rosemara da Silva Tomichá Arguelho.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 364/2022

CELEBRADO EM: 01.06.2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Maria Bibiana Nunes Quevedo

OBJETO: O presente Contrato fica acrescido de 04 horas aulas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o (a) para prestar serviços na EM Erso Gomes, na disciplina de LEM - Inglês, nas turmas 3ª e 4ª Fase da EJA, em substituição a professora Lena Alves da Silva, Mat. 5138, que se encontra em Licença Médica, por 30 dias.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 01 de junho de 2022, com término em 30 de junho de 2022.

VALOR: O valor do contrato, que representa a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a Lei Municipal nº 2.762/2022, de 13/04/2022, ficando estimado em R\$ 678,96 (Seiscentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

- a) O valor de R\$ 678,96 (Seiscentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) referente aos serviços prestados no mês junho/2022;

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Maria Bibiana Nunes Quevedo

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 473 /2022

DISTRATO FORMALIZADO EM: 23.05.2022

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DISTRATADO (A): DEVANILSON PAZ DA COSTA

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA E DEVANILSON PAZ DA COSTA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 533/2022

CELEBRADO EM: 01.06.2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Simone Cristina de Andrade

OBJETO: O presente Contrato fica acrescido de 06 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços na EM Erso Gomes, na disciplina de PCLE, nas turmas 3º A, 3º B e 2º B, nas aulas temporárias conforme Edital/SEMED nº 06/2021.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 01 de junho de 2022, com término em 08 de julho de 2022.

VALOR: O valor do contrato, que representa a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a Lei Municipal nº 2.762/2022, de 13/04/2022, ficando estimado em R\$ 1.290,04 (Um mil, duzentos e noventa reais e quatro centavos) a serem pagos da seguinte maneira:





- a) O valor de R\$ 1.018,45 (Um mil, e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) referente aos serviços prestados no mês junho/2022;
b) O valor de R\$ 271,59 (Duzentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos) referente aos serviços prestados no mês de julho/2022.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Simone Cristina de Andrade.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 745 /2022

CELEBRADO EM: 02.05.2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Damaris Ribas dos Santos Barbosa

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Merendeira, com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços no CMEI Ver. Ademir Brites, em substituição a merendeira Elizeth Francisco de Oliveira, Mat. 13478, que se encontra gestante e readaptada.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 02 de maio de 2022, com término em 08 de julho de 2022.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Damaris Ribas dos Santos Barbosa.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 804 /2022

CELEBRADO EM: 23.05.2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Eduardo Tavares de Lima Junior

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Zelador, com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços na EM Franklin Cassiano, em vaga remanescente após concurso público/2016.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 23 de maio de 2022, com término em 08 de julho de 2022.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a Lei Municipal nº 2.742/2021, ficando estimado em R\$ 1.859,38 (Um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

- a) O valor de R\$ 356,05 (Trezentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos) referente aos serviços prestados no mês maio/2022;
b) O valor de R\$ 1.186,84 (Um mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) referente aos serviços prestados no mês de junho/2022, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.01 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.1001; 18.02 – Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0203.2.144 – Gestão Administrativa da Educação Básica – Ensino Fundamental - 3.1.90.04.00.00.00.1019 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: Comarca de Aquidauana – MS

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Eduardo Tavares de Lima Junior.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 806 /2022

CELEBRADO EM: 23.05.2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Isalene Gonçalves Pereira

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Merendeira, com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços no CMEI Prof. José Rodolfo Falcão, em substituição a servidora Eliane Correa Genovez, Mat. 5184, que se encontra em Licença Médica, por 16 dias.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 23 de maio de 2022, com término em 01 de julho de 2022.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a Lei Municipal nº 2.742/2021, ficando estimado em R\$ 1.582,45 (Um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

- a) O valor de R\$ 356,05 (Trezentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos) referente aos serviços prestados no mês maio/2022;
b) O valor de R\$ 1.186,84 (Um mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) referente aos serviços prestados no mês de junho/2022, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.01 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.1001; 18.02 – Secretaria Municipal de Educação – 12.365.0204.2.145 – Gestão Administrativa da Educação Básica – Ensino Infantil - 3.1.90.04.00.00.00.1019 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: Comarca de Aquidauana – MS





ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Isalene Gonçalves Pereira.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 819 /2022

CELEBRADO EM: 01.06.2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Pedro Pereira da Silva

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Vigia, concedendo-lhe 20% de adicional noturno e 30% (trinta por cento) de periculosidade, com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços na EM Cel. Antonio Trindade, em vaga remanescente com a abertura da Escola no ano de 2022.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 01 de junho de 2022, com término em 08 de julho de 2022.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a Lei Municipal nº 2.742/2021, ficando estimado em R\$ 2.344,66 (Dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

- a) O valor de R\$ 1.851,05 (Um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinco centavos) referente aos serviços prestados no mês junho/2022;
- b) O valor de R\$ 493,61 (Quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos) referente aos serviços prestados no mês de julho/2022, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.01 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.1001; 18.02 – Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0203.2.144 – Gestão Administrativa da Educação Básica – Ensino Fundamental - 3.1.90.04.00.00.00.1019 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: Comarca de Aquidauana – MS

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Pedro Pereira da Silva.

EXTRATO DO DECIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO nº 002/2019

PARTES: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA/MS, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RURALISTA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo recurso financeiro, oriundo do Fundo Municipal de Saúde - FMS, referente ao Incentivo Municipal à Contratualização.

DO VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 17.225,24** (Dezessete mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), referente ao acréscimo de **R\$ 17.225,24** (Dezessete mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) ao valor mensal do Incentivo Municipal à Contratualização, passando de **R\$ 17.774,76** (Dezessete mil e setecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos) para **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) ao mês a partir do mês de Maio/2022.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas constantes no Termo de Contratualização Nº 002/2019, não alteradas pelo presente Termo.

ASSINANTES: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLAUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA, EULÁLIO ABEL BARBOSA E FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO

Aquidauana MS, 02 de maio de 2022.

EXTRATO DO DECIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO nº 002/2019

PARTES: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA/MS, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RURALISTA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Contratualização nº 02/2019, pelo período de **12 (doze) meses**, 23/05/2022 a 22/05/2023 e alterações das Cláusulas Sexta e Sétima com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º O Valor anual estimado para a execução do presente Termo Aditivo é de **R\$ 2.871.945,12** (Dois milhões, oitocentos e setenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), sendo distribuídos da seguinte forma:

I – **Fundo Nacional de Saúde FNS** repassará o montante anual de **R\$ 2.116.933,80** (Dois milhões e cento e dezesseis mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos);

II – **Fundo Especial de Saúde – FESA** (Estado do Mato Grosso do Sul) repassará o montante anual de **R\$ 360.000,00** (Trezentos e sessenta mil reais);

III – **Fundo Municipal de Saúde - FMS** (Aquidauana MS) repassará o montante anual de **R\$ 420.000,00** (Quatrocentos e vinte mil reais)

§2º O Fundo Especial de Saúde repassará os recursos financeiro estadual ao Fundo Municipal de Saúde – FMS Aquidauana MS, que repassará ao HOSPITAL em parcelas mensais, conforme estabelecido neste Termo, demonstrados no quadro a seguir:

Quadro 01 - COMPONENTE PRÉ-FIXADO



RECURSOS FEDERAIS – FNS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Incentivo Federal à Contratualização	16.793,16	201.517,92
Portaria GM nº 4.266/2010	55.280,00	663.360,00
Incentivo Assistência à População Indígena – IAE-PI	26.882,00	322.584,00
Recursos MAC - AMBULATORIO	8.196,85	98.362,20
Recursos MAC - HOSPITALAR	69.259,14	831.109,68
TOTAL	176.411,15	2.116.933,80
RECURSOS ESTADUAIS - FESA	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Incentivo Estadual à Contratualização	30.000,00	360.000,00
TOTAL	30.000,00	360.000,00
RECURSOS MUNICIPAIS - FMS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Incentivo Municipal Contratualização	35.000,00	420.000,00
TOTAL:	35.000,00	420.000,00
TOTAL GERAL:	241.411,15	2.896.933,80

I – O repasse dos valores referentes aos recursos municipais estará vinculado à inexistência de demanda reprimida em nenhum dos serviços disponíveis no HOSPITAL, conforme serviços e metas contratualizadas no Documento Descritivo, inclusive no atendimento das demandas regionais estabelecidas na PPI.

II - Os recursos sobre os quais incidirão as avaliações de cumprimento de metas qualitativas mensais são os recursos federais de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, IAE-PI, Incentivo Federal, Estadual e Municipal a Contratualização, sendo:

a) cinquenta por cento (50%) do valor serão repassados em 12 parcelas mensais, vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo, após análise;

b) cinquenta por cento (50%) do valor serão repassados 12 parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, após análise e comprovação, obedecendo à proporção abaixo relacionada:

b.1) cumprimento de 90% a 110% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse de 100% do valor da alínea b), destinado à contratualização dos procedimentos de média complexidade (SIA/SIH) do IAE-PI Federal, e dos recursos incentivos oriundos do Federal, Estado e Município;

b.2) cumprimento abaixo de 90% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse proporcional do percentual cumprido;

III - Os valores previstos poderão ser alterados de comum acordo entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado;

IV - A SECRETARIA e MUNICIPIO reajustarão o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este Termo de Contratualização (referente aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Documento Descritivo, será feita a revisão dos valores financeiros e realizados os reajustes devidos.

§3º no caso do **Fundo Nacional de Saúde-FNS** e o **Fundo Especial de Saúde-FESA** não realizarem o repasse dos incentivos financeiros federais e estaduais especificados na Programação Orçamentária Anual ao **Fundo Municipal de Saúde-FMS**, o Município de Aquidauana não será responsável pelos pagamentos das verbas devidas a este título ao HOSPITAL.

§ 4º Perdurando a inadimplência do **Fundo Nacional de Saúde-FNS** e o **Fundo Especial de Saúde-FESA** por mais de 60 (sessenta) dias, o HOSPITAL e o **Fundo Municipal de Saúde-FMS** (Município de Aquidauana), acordam de rever os serviços ofertados para adequar ao real custeio repassado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os recursos financeiros do Ministério da Saúde, para execução do presente Termo Aditivo, são provenientes do Fundo Nacional de Saúde programada para este fim.

DO ESTADO

Os recursos financeiros do Estado, para execução do presente Termo Aditivo, são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício.

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2043.4072.0004

Localizador: Hospitais Filantrópicos Macro CG





Natureza da Despesa – 33414103

Fonte: 0103000000

Nota de Empenho: 2022NE000236 (saldo remanescente)

Valor: R\$ 181.714,20

Data: 18/01/2022

Fonte: 0100000000

Nota de Empenho: 2022NE004182

Valor: R\$ 118.857,20

Data: 09/05/2022

DO MUNICÍPIO

Os recursos financeiros do Município, para execução do presente Termo Aditivo, são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, programados para o presente exercício.

Órgão – 19 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Unidade – 02 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2096 – Teto Municipal da MAC – Ambulatorial

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0014 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0031 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0002 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Data: até dia 05 do mês subsequente da apresentação de produção

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas constantes no Termo de Contratualização Nº 002/2019, não alteradas pelo presente Termo.

ASSINANTES: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLAUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA, EULÁLIO ABEL BARBOSA E FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO

Aquidauana MS, 23 de maio de 2022.

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO DE ERRO MATERIAL O EXTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 801/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 1918, DE 30.05.2022, PÁG. 47

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 801/2022

CELEBRADO EM: 19.05.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A): ALEXANDRA BRITO DE OLIVEIRA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO ASSISTENTE PEDAGÓGICO, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CMEI PROF. ENIO DE CASTRO CABRAL, NA TURMA MATERNAL III - EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA GRAÇA MARIA SOUZA BARBOSA, MAT. 6208, QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA MÉDICA, POR 14 DIAS.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 19 DE MAIO DE 2022, COM TÉRMINO EM 03 DE JUNHO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTARÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A LEI MUNICIPAL Nº 2.742/2021, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 1.122,69 (UM MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) O VALOR DE R\$ 912,19 (NOVECIENTOS E DOZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE MAIO/2022;

B) O VALOR DE R\$ 210,51 (DUZENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 3.1.90.04.00.00.00.00.1001; 18.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.365.0204.2.143 – PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL - 3.1.90.04.00.00.00.00.1018 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA E ALEXANDRA BRITO DE OLIVEIRA.

